



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Fwd: Comunicação de tentativa de fraude mediante utilização indevida do nome do Tabelionato de Notas da Comarca de Rubiataba, em negociação envolvendo a venda de veículo automotor com a cobrança de supostos “serviços cartorários”

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

17 de julho de 2026 às 11:14

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: sex., 17 de jul. de 2026 às 11:07

Subject: Comunicação de tentativa de fraude mediante utilização indevida do nome do Tabelionato de Notas da Comarca de Rubiataba, em negociação envolvendo a venda de veículo automotor com a cobrança de supostos “serviços cartorários”

To:

Nº Processo PROAD: 202602000713661 (Evento nº 17)



OFÍCIO CIRCULAR N.º 76/2026

PROAD Nº 202602000713661

**A QUEM SE DESTINA?**

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram Instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

**O QUÊ?**

Comunicação de tentativa de fraude mediante utilização indevida do nome do Tabelionato de Notas da Comarca de Rubiataba, em negociação envolvendo a venda de veículo automotor com a cobrança de supostos "serviços cartorários".

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****1. Natureza da fraude identificada:**

Tentativa de fraude mediante utilização indevida do nome e de dados de serventia extrajudicial em documento relacionado à venda de veículo automotor, com indicação de boleto, chave PIX n.º 12512391965 e cobrança de supostos "serviços cartorários" no valor total de R\$ 817,22 (oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

**2. Imagem do documento supostamente emitido pela serventia extrajudicial**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Responsável: André Máximo de Holanda
Endereço: Av. Castelo, 383 - 3.º Andar, Rubiataba - GO
75309-000
PIX: 12512391965

BOLETO DE PAGAMENTO
- Paulo Cesar Alves Da Mata
- CPF: 408.618.261-53

Nº do documento: 28
Criado pela serventia em: 19 Janeiro 2026
Gerado pela última vez em: 19 Janeiro 2026
Validade: 19 Janeiro 2026
Status: Pendente

Item / Serviço	Quantidade	Preço	Valor
Assessoria	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Contrato de Compra e Venda	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
Procuração	1	R\$ 167,22	R\$ 167,22
Transferência de Veículo	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
Visita ao veículo	1	R\$ 278,00	R\$ 278,00

Soma dos serviços/itens: R\$ 817,22
Ainda falta receber: R\$ 817,22

Opc. rápida para realizar pagamento

*Assinatura no valor de cinquenta e três reais. Contrato de Compra e Venda, no valor de cento e quarenta e sete reais. Procuração no valor de cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos. Transferência de veículo no valor de cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos. Visita ao veículo no valor de duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos.

**ACESSE A ÍNTEGRA****LINK (Copia e cola)**

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/940036>

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL - 16/07/2026 às 22:11

Para validar este documento informe o código 129336893389 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

2 anexos

Decisão-Ofício Circular n.º 76-2026.pdf
906K

Ofício Circular nº 76-2026 - visual law.pdf
348K

**A QUEM SE DESTINA?**

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

**O QUÊ?**

Comunicação de tentativa de fraude mediante utilização indevida do nome do Tabelionato de Notas da Comarca de Rubiataba, em negociação envolvendo a venda de veículo automotor com a cobrança de supostos “serviços cartorários”.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****1. Natureza da fraude identificada:**

Tentativa de fraude mediante utilização indevida do nome e de dados de serventia extrajudicial em documento relacionado à venda de veículo automotor, **com indicação de boleto, chave PIX n.º 12512391965 e cobrança de supostos “serviços cartorários”** no valor total de R\$ 817,22 (oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

**2. Imagem do documento supostamente emitido pela serventia extrajudicial**

 **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**
Responsável: Emily staviacz da rocha
Endereço: Av. Caraíba, 385 - S Bela Vista, Rubiataba - GO,
76350-000
PIX: 12512391965

- **BOLETO DE PAGAMENTO**
- Paulo Cesar Alves Da Mata
- CPF 403.018.261-53

Nº do documento: 28
Criado pela primeira vez: 19 Janeiro 2026
Gerado pela última vez em: 19 Janeiro 2026
Vencimento: 19 Janeiro 2026
Status: Pendente

Item / Serviço	Quantidade	Preço	Valor
Assinatura	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
Contrato de Compra e Venda	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
Promissórias	1	R\$ 167,22	R\$ 167,22
Transferência veicular	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Vistoria veicular	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00

Soma dos serviços/itens R\$ 817,22
Ainda falta receber R\$ 817,22

Pix_qrcode para realizar pagamento



*Assinatura no valor de cinquenta e três reais, Contrato de Compra e Venda no valor de cento e quarenta e sete reais, Promissórias no valor de cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos, Transferência veicular no valor de cento e oitenta reais, Vistoria veicular no valor de duzentos e setenta reais, "totalizando o valor de oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos.

**ACESSE A ÍNTEGRA****LINK (Copia e cola)**

Anderson Máximo de Holanda

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL • 16/07/2026 às 22:11Para validar este documento informe o código 129336893389 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento><https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/940036>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129336893389 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202602000713661 (Evento nº 17)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2026 às 22:11





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202602000713661
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): ANA CRISTINA FÉLIX ARANTES

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 76/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretora do Foro da Comarca de Rubiataba, com a finalidade de encaminhar a esta Corregedoria o Ofício n.º 2/2026, subscrito pela Sra. Ana Cristina Félix Arantes, titular do Tabelionato de Notas daquela Comarca, por meio do qual comunica a ocorrência de tentativa de fraude envolvendo o uso indevido do nome da serventia extrajudicial (movimentos 1 e 2).

Aduz a delegatária que, em 20/1/2026, pessoa identificada como Fernanda Rodrigues Luiz da Mata entrou em contato com a unidade extrajudicial, por meio de ligação telefônica, com o objetivo de verificar a autenticidade de documento relacionado à negociação de veículo automotor envolvendo seu marido e um terceiro.

Segundo informado, no referido documento constavam os seguintes dados: "Tabelionato de Notas e Protesto – Responsável: Emily Staviacz da Rocha – Endereço: Av. Caraíva, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba/GO, CEP 76350-000", além da indicação de boleto para pagamento, chave PIX n.º 12512391965 e a discriminação de serviços/itens no valor total de R\$ 817,22 (oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Diante da suspeita de utilização indevida do nome do Tabelionato para a prática de possível fraude, a titular informou ter comparecido à Polícia Civil para adoção das providências cabíveis, ocasião em que foi lavrado o Registro de Atendimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Integrado – RAI n.º 45.632.621, com a finalidade de formalizar a ocorrência e viabilizar a apuração dos fatos pela autoridade policial competente.

Posteriormente, em cumprimento à determinação exarada ao movimento 6, a comunicante juntou, ao movimento 13, cópia do RAI supramencionado.

Na sequência, a Assessoria Correicional sugeriu – entre outras medidas –, a ampla divulgação do ocorrido por meio de ofício circular, bem como o encaminhamento do expediente ao Ministério Público da Comarca de Rubiataba/GO, para a adoção das medidas que entender cabíveis (movimento 14).

Em igual sentido, sobreveio o parecer exarado pelo 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 15):

[...] Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, salvo melhor juízo, sugiro o acolhimento da informação apresentada pela assessoria correicional (mov. 14), com a adoção das seguintes providências:

a) a expedição de Ofício Circular às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, para ciência dos fatos noticiados e reforço das orientações preventivas voltadas à mitigação de fraudes semelhantes, consignando-se que eventual informação correlata deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro da comarca de Rubiataba/GO;

b) a remessa de cópia integral do presente procedimento, com o respectivo código de acesso, ao Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Protocolo Eletrônico, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

c) cumpridas as providências, o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas das Corregedorias para as anotações de praxe e, em seguida, o arquivamento do feito, por exaurimento de sua finalidade.

d) após o cumprimento das providências acima e as anotações estatísticas de praxe pela Divisão de Gerenciamento de Estatísticas (DGE), o arquivamento dos autos [...].

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação de tentativa de fraude



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

caracterizada pela utilização indevida do nome do Tabelionato de Notas da Comarca de Rubiataba, no contexto de negociação destinada à venda de veículo automotor, durante a qual teria sido apresentado documento contendo a identificação da serventia, indicação de boleto para pagamento e chave PIX n.º 12512391965, além da discriminação de supostos serviços cartorários, no valor total de R\$ 817,22 (oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Da análise dos documentos que instruem este caderno procedimental, constata-se que a tabeliã, além de comunicar o ocorrido à Corregedoria Permanente, noticiou os fatos à Polícia Civil, que lavrou o Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 45632621, conforme comprovado nos autos.

A propósito, a atividade notarial e registral, embora exercida em caráter privado, decorre de delegação do Poder Público, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal, e submete-se à fiscalização permanente do Poder Judiciário, ao qual incumbe zelar pela legalidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos praticados.

Nesse contexto, a Corregedoria do Foro Extrajudicial, no exercício do poder-dever correicional, detém competência para apurar irregularidades administrativas, adotar as providências cabíveis e resguardar a regularidade e a confiabilidade dos serviços extrajudiciais.

No caso concreto, diante da gravidade dos fatos noticiados, impõe-se a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, em estrita observância aos princípios que regem os serviços notariais e de registro, notadamente a segurança jurídica e a autenticidade dos atos, conforme disposto no artigo 1.º da Lei n.º 8.935/1994.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Ademais, por se tratar de tentativa de fraude mediante a utilização indevida do nome de serventia extrajudicial, circunstância de inequívoca relevância institucional, mostra-se necessária a ampla divulgação do ocorrido aos órgãos correccionais e às demais unidades extrajudiciais, a fim de prevenir a repetição de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de medidas preventivas, sobretudo diante de eventual reiteração de ocorrências da mesma natureza.

Outrossim, por não se inserir nas atribuições deste Órgão Correicional a persecução penal, revela-se pertinente o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 15 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1.º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação apresentada pela titular do Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Rubiataba, relativa à tentativa de fraude caracterizada pela utilização indevida do nome institucional da serventia extrajudicial.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes diligências:

1. cientifiquem-se desta Decisão/Ofício Circular em formato visual law, bem como dos documentos constantes ao movimento 1, via Malote Digital:

1.1. as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e as Corregedorias do Foro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2. as Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, via Malote Digital, para ciência da ocorrência relatada, como forma de alerta e prevenção de novos episódios de fraude com o mesmo padrão;

2. notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos noticiados nos presentes autos, encaminhando-se, para tanto, cópia integral deste expediente, bem como o código de acesso aos autos, para adoção das providências que entender cabíveis;

3. Dê-se ciência deste ato à Diretora do Foro da Comarca de Rubiataba/GO, por meio da ferramenta "comunicação";

4. cumpridas as providências acima, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento e Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e

5. após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129294553665 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202602000713661 (Evento nº 16)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/07/2026 às 19:43





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS COMARCA DE RUBIATABA
**TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**
CNPJ/MF nº 02.883.346/0001-00
ANA CRISTINA FÉLIX ARANTES
TABELIÃ

Ofício nº 002/2026

Rubiataba, Estado de Goiás, 23 de janeiro de 2.026

À sua Excelência a Senhora Doutora
THAINÁ FERREIRA PEREIRA
Juíza de Direito e Diretora do Foro
Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Assunto: Comunicação de utilização do nome desta Serventia Extrajudicial indevidamente

Senhora Juíza,

Esta Titular, vem, respeitosamente, através do presente, para os devidos fins de Direito, informar a Vossa Excelência de que na data de 20/01/2026, por volta das 09:00 horas, uma pessoa que se identificou como Fernanda Rodrigues Luiz da Mata entrou em contato com esta Serventia Extrajudicial, através de ligação telefônica (telefone fixo da serventia), a fim de averiguar a veracidade de documento que relatou ter sido enviado a seu cônjuge por outrem, no decorrer de negociação de um veículo automotor entre eles, documento este que continha, dentre outros termos, "Tabelionato de Notas e Protesto, Responsável: Emily staviacz da rocha, Endereço: Av. Caraíba, 385 – S Bela Vista, Rubiataba-GO, 76350-000, boleto de pagamento, PIX 12512391965, soma dos serviços/itens R\$ 817,22".

Na mesma oportunidade, a mencionada comunicante noticiou ainda, por ligação telefônica (celular da serventia), que ela e seu esposo Paulo César Alves da Mata se encontravam na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, que não fizeram qualquer pagamento a partir do boleto que lhes foi enviado, mas que seu esposo remeteu fotos de documentos pessoais ao suposto vendedor Jair, o qual,

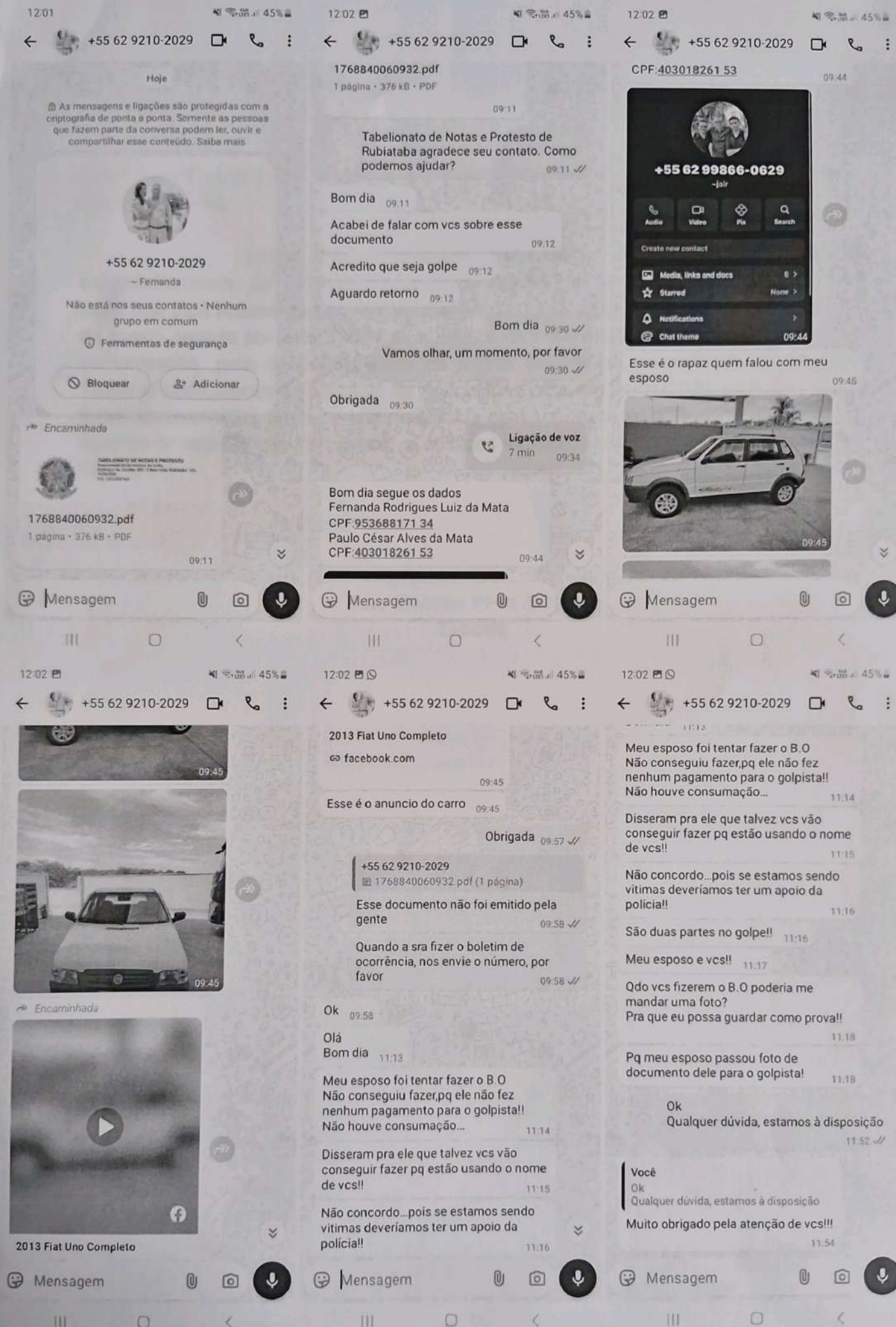
segundo ela, relatou que estaria juntamente com o veículo nesta cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

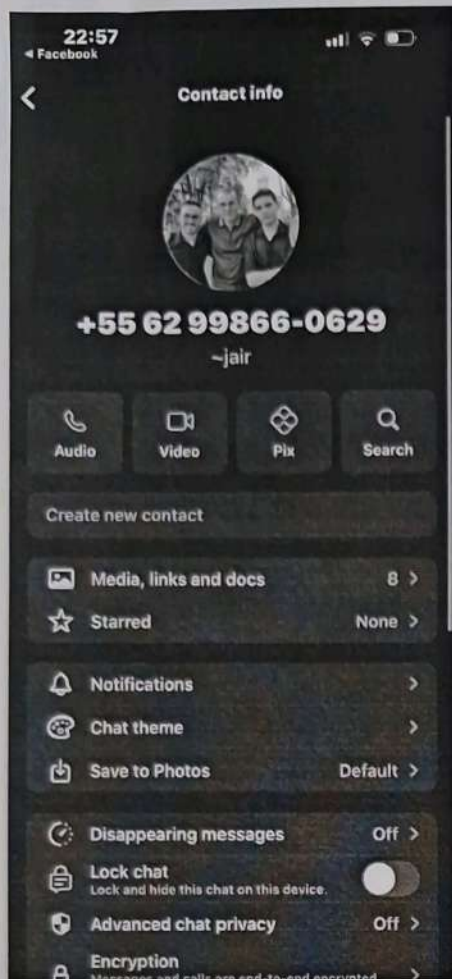
Diante das informações recebidas, via telefone, fixo e móvel, encaminhamento do referido documento através de aplicativo *whatsapp* a esta Serventia pela pessoa que se denominou Fernanda, e constatação de que não se trata de boleto emitido por esta Titular ou qualquer de seus Escreventes, faz-se a presente comunicação, para o conhecimento de Vossa Excelência, ressaltando-se que esta Titular já compareceu à Delegacia da Polícia Civil local em 21/01/2026, ocasião em que foram apresentados *prints* de tela da aludida conversa naquele aplicativo de celular, do documento em questão (em anexo), e colhidos os relatos ora feitos formalmente (RAI nº 45632621).

Atenciosamente,



Ana Cristina Félix Arantes
Tabeliã









TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Responsável: Emily staviacz da rocha

Endereço: Av. Caraíba, 385 - S Bela Vista, Rubiataba - GO,
76350-000

PIX: 12512391965

- BOLETO DE PAGAMENTO

- Paulo Cesar Alves Da Mata

- CPF 403.018.261-53

Nº do documento: 28

Criado pela primeira vez: 19 Janeiro 2026

Gerado pela última vez em: 19 Janeiro 2026

Vencimento: 19 Janeiro 2026

Status: Pendente

Item / Serviço	Quantidade	Preço	Valor
Assinatura	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
Contrato de Compra e Venda	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
Promissórias	1	R\$ 167,22	R\$ 167,22
Transferência veicular	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Vistoria veicular	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00

Soma dos serviços/itens R\$ 817,22

Ainda falta receber R\$ 817,22

Pix_qrcode para realizar pagamento



"Assinatura no valor de cinquenta e três reais, Contrato de Compra e Venda no valor de cento e quarenta e sete reais, Promissórias no valor de cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos, Transferência veicular no valor de cento e oitenta reais, Vistoria veicular no valor de duzentos e setenta reais, " totalizando o valor de oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12028227 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202602000713661 (Evento nº 1)

ALANA CARLA DE ALENCAR ARRIEL VILELA

ASSISTENTE DE JUIZ

RUBIATABA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 02/02/2026 às 15:47



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129486115569 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202602000713661 (Evento nº 18)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2026 às 10:57

